

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

- LEI Nº 1.382/2024 – “DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- LEI Nº 1.383/2024 – “DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- LEI Nº 1.384/2024 – “DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- LEI Nº 1.385/2024 – “DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



LEI Nº 1.382/2024 - "DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI Nº 1.382 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Morro do Chapéu aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **FILADERITO JORGE** localizada no Povoado de Fedegosos, Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 23 de setembro de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA



LEI Nº 1.383/2024 - "DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI Nº 1.383 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Morro do Chapéu aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **TRAVESSA MILITINA OLIVEIRA**, localizada no Povoado de Fedegosos, Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 23 de setembro de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA



**LEI Nº 1.384/2024 - "DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI Nº 1.384 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município de Morro do Chapéu, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Morro
do Chapéu aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA ANANIAS RIOS**, localizada no Povoado de
Fedegosos, Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 23 de setembro de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA



**LEI Nº 1.385/2024 - "DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI Nº 1.385 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município de Morro do Chapéu, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Morro
do Chapéu aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA DA UNIÃO**, localizada no Povoado de
Fedegosos, Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 23 de setembro de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA